

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 815, de 26/3/2008.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 028, de 21 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação "stricto sensu" em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 21 de novembro de 2007,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação stricto sensu em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.~~

~~Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Dourados, 21 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente — Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação — CEPE/UEMS

Homologo em 26/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor — UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 028, de 21/11/2007

**~~REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM CIÊNCIAS NATURAIS APLICADAS — ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
MULTIDISCIPLINAR, NÍVEL DE MESTRADO~~**

**~~CAPÍTULO I
DO PROGRAMA~~**

~~Art. 1º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul tem por objetivo:~~

~~I — formar profissionais com perfil multidisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre as diferentes áreas das Ciências da Natureza;~~

~~II — atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais Aplicadas;~~

~~III — desenvolver novas metodologias para a avaliação de matrizes e sistemas diversos;~~

~~IV — promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no estado de Mato Grosso do Sul.~~

~~Parágrafo único. O egresso levará o título acadêmico de Mestre em Ciências Naturais Aplicadas.~~

~~Art. 2º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme previstas nas normas da Instituição.~~

~~§ 1º O Coordenador será escolhidos pelos membros do núcleo permanente, eleitos por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~§ 2º O Colegiado do Programa será composto pelo Coordenador, além de outros 3 (três) docentes do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios docentes do núcleo permanente, e de 1 (um) representante dos alunos, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.~~

~~§ 3º Serão considerados eleitos membros do Colegiado os 3 (três) candidatos mais votados.~~

~~§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.~~

~~Art. 4º São atribuições do Coordenador do Curso:~~

~~I — encaminhar com parecer do Colegiado do Programa as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;~~

~~II — encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados.~~

(Fls. 02/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição;

~~III – coordenar e supervisionar a execução do programa;~~

~~IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;~~

~~V – executar as regulamentações propostas;~~

~~VI – realizar a elaboração e divulgação do material do programa;~~

~~VII – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;~~

~~VIII – comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;~~

~~IX – coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;~~

~~X – elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;~~

~~XI – expedir declarações relativas às atividades do programa;~~

~~XII – solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;~~

~~XIII – encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;~~

~~XIV – encaminhar ao órgão competente os documentos referentes à matrícula, observado o calendário proposto;~~

~~XV – publicar edital de composição das Bancas Examinadoras;~~

~~XVI – encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;~~

~~XVII – encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;~~

~~XVIII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Programa;~~

~~XIX – participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.~~

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:

~~I – deliberar sobre o Projeto Pedagógico do curso;~~

~~II – propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;~~

~~III – credenciar e re-credenciar professores e orientadores;~~

~~IV – aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;~~

~~V – designar, anualmente, docente(s) para coordenar as disciplinas de Seminários;~~

~~VI – deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;~~

~~VII – nomear a Comissão para concessão de bolsas;~~

~~VIII – deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;~~

~~IX – homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;~~

~~X – deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento da dissertação;~~

(Fls. 03/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

XI — julgar recursos e solicitações;
XII — propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

~~Art. 6º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.~~

~~Art. 7º O re-credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado, e o mesmo será reeachestrado desde que comprove as seguintes atividades:~~

- ~~I — orientações de acadêmicos em graduação e pós-graduação;~~
- ~~II — tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;~~
- ~~III — tenha produção intelectual mínima na forma de artigo, livro ou capítulo de livro — de 1,0 publicação/ano, em média;~~
- ~~IV — tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do Programa.~~

~~Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no Programa ou em Programas de outras instituições.~~

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

~~Art. 8º O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra e Ciências Biológicas, regularmente matriculados.~~

~~Art. 9º Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra e Ciências Biológicas.~~

~~§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado a Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas, não tendo interesse na obtenção do título de Mestre.~~

~~§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.~~

(Fls. 04/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

~~§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o Colegiado do Programa.~~

~~§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma.~~

~~Art. 10. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação e que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.~~

~~Art. 11. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.~~

~~Art. 12. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.~~

~~Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa do orientador do aluno.~~

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

~~Art. 13. Para integralização do Curso de mestrado, o aluno deverá cumprir 66 (sessenta e seis) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos serão em disciplinas, 30 (trinta) pela dissertação e 6 (seis) por Atividades Complementares.~~

~~Art. 14. O prazo máximo para a conclusão do Programa no nível de mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, será de 2 (dois) anos.~~

~~Art. 15. O ano letivo do curso será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.~~

~~§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.~~

~~§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do curso.~~

~~Art. 16. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha sido transcrito 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.~~

(Fls. 05/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

~~Parágrafo único.~~ No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

~~Art. 17.~~ O aluno que tenha freqüentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

~~Parágrafo único.~~ Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (domínio conexo ou domínio específico);

b) histórico escolar relacionando as disciplinas;

e) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

~~Art. 18.~~ Serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o Curso, a critério do Programa:

I – cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II – trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

III – livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo.

~~Parágrafo único.~~ A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

~~Art. 19.~~ Compete aos alunos regulares do Programa de Mestrado Multidisciplinar em Ciências Naturais Aplicadas:

I – apresentar um relatório por escrito das atividades desenvolvidas no primeiro ano de ingresso ao programa, com previsão de execução do projeto;

(Fls. 06/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

~~II – fazer uma apresentação oral do andamento do projeto, após 18 (dezoito) meses de ingresso ao Programa.~~

~~Parágrafo único. As apresentações orais serão abertas ao público e o cronograma estabelecido pelo Colegiado do Programa.~~

~~Art. 20. Não será cobrado do aluno Exame de Qualificação para conclusão no Programa.~~

~~Art. 21. O aluno matriculado no Curso de mestrado deverá comprovar a sua proficiência em um idioma estrangeiro (inglês), através de prova específica, aplicada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.~~

~~§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.~~

~~§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.~~

~~§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em Exame de Proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.~~

~~Art. 22. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, na ocorrência de umas das seguintes hipóteses:~~

~~I – 3 (três) reprovações em disciplinas distintas ou na mesma disciplina, obrigatória ou não;~~

~~II – por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;~~

~~III – por solicitação do orientador, junto à Coordenação do Programa, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;~~

~~IV – por condenação à pena de eliminação por processo disciplinar;~~

~~V – por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste Regulamento;~~

~~VI – por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;~~

~~VII – reprovação na defesa da dissertação;~~

~~VIII – por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e/ou da Instituição.~~

~~Parágrafo único. O aluno que não concluir as exigências para conclusão do programa no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.~~

~~Art. 23. O aluno desligado do Programa de pós-graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar no mesmo Programa, submetendo-se ao processo seletivo vigente.~~

(Fls. 07/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

~~Parágrafo único.~~ O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Colegiado do Programa, deduzindo o tempo nelas utilizado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 24.~~ A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da análise do Currículo Lattes do candidato e caberá ao Colegiado do Programa definir os critérios de desempate.

~~Parágrafo único.~~ O período para a inserção dos candidatos, bem como os documentos exigidos, será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

~~Art. 25.~~ Para obtenção do título de Mestre será exigida a entrega da dissertação de mestrado e que o aluno tenha submetido ou publicado ao menos 1 (um) artigo em periódico indexado na área multidisciplinar, relacionado ao tema de sua dissertação.

§ 1º Os candidatos deverão entregar 4 (quatro) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da Banca Examinadora, até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do programa 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos.

§ 3º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 4º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria do programa fica condicionada a entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

~~Art. 26.~~ A defesa da dissertação de mestrado sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

(Fls. 08/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 028, de 21/11/2007 – Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais Aplicadas – área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

~~§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.~~

~~Art. 27. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

~~Art. 28. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.~~

~~Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 29. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:~~

- ~~I - A - excelente;~~
- ~~II - B - bom;~~
- ~~III - C - regular;~~
- ~~IV - D - insuficiente.~~

~~Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.~~

~~Art. 30. A indicação “T” – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.~~

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA

~~Art. 31. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.~~

~~Art. 32. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.~~

(Fls. 09/09 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 028, de 21/11/2007
— Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Naturais
Aplicadas — área de concentração: Multidisciplinar, nível de mestrado)

~~Art. 33.~~ O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 34.~~ Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Naturais Aplicadas.

~~Art. 35.~~ As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa.

~~Art. 36.~~ A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Pós-Graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 21 de novembro de 2007.

Prof. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 26/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor — UEMS